



DECRETO Nº 008/2026– GP.

Ementa: *Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Palmeirina/PE, afetadas por desastre natural classificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico registrado nos últimos dias no território do Município de Palmeirina e região, com precipitações acima da média histórica para o período;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ocasionaram alagamentos, enxurradas, erosões e danos estruturais em residências, prédios públicos, estradas vicinais, pontes e sistemas de drenagem;

CONSIDERANDO o comprometimento de vias públicas e acessos intermunicipais, com isolamento de comunidades da zona rural, dificultando o transporte de pacientes, o abastecimento e o acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais e sociais já constatados, bem como o risco iminente à integridade física da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), na Portaria nº 260/2022 do MDR (ou norma vigente que a substitua), e demais normas aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural do Município de Palmeirina/PE, em decorrência de desastre natural classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.



Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Ficam colocados à disposição da Defesa Civil Municipal todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial, podendo, se necessário, requisitar bens e serviços de particulares, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º- Fica determinada à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil a realização levantamento técnico preliminar dos danos e prejuízos causados, com a elaboração do competente FIDE - Formulário de Informação de Desastres), conforme o caso, contendo:

- I – Identificação das áreas afetadas;
- II – Quantificação dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;
- III – Relatório fotográfico e georreferenciamento;
- IV – Estimativa detalhada dos prejuízos públicos e privados;
- V – Demais elementos exigidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. *O relatório técnico deverá subsidiar o pedido de reconhecimento da Situação de Emergência junto ao Governo do Estado de Pernambuco e à União, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.*

Art. 5º- Fica autorizada, enquanto perdurar a Situação de Emergência, a contratação direta de bens, serviços e obras necessários ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e a comprovação da relação direta com a situação emergencial.



Art. 6º- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá adotar medidas emergenciais de atendimento às famílias atingidas, inclusive com a concessão de benefícios eventuais, fornecimento de cestas básicas, água potável, colchões, kits de higiene e abrigo provisório, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, caso necessário, para atendimento das despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de emergência, nos termos do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º- Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se persistirem as condições que ensejaram sua edição.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 01 de março de 2026.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -